

## **EDITAL DO PRÊMIO MUNICÍPIO COM MELHOR AMBIENTE DE NEGÓCIOS 2024**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO através da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO torna público, que está realizando o Prêmio Município Com Melhor Ambiente de Negócios 2024 visando a desburocratização e simplificação do ambiente de negócios de cada município do Estado.

### **1. DO OBJETO**

- 1.1 Criação de um ranking de competitividade entre os municípios do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de incentivar a utilização do sistema Simplifica-ES para melhoria do ambiente de negócios em cada cidade.
- 1.2 Fomento ao empreendedorismo no ente municipal, por meio de premiações de bens que servirão de ferramentas de apoio a simplificação e desburocratização dos procedimentos de licenciamento e fiscalização.

### **2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1 A missão da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo é fomentar, facilitar e simplificar o registro mercantil de empresas e negócios em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico, contribuindo para a geração de riqueza, trabalho e renda no Espírito Santo.
- 2.2 Compete à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo atuar como Integrador Estadual, disponibilizando uma plataforma digital para atos de registro, inscrição, alteração, legalização e baixa de pessoas jurídicas, cuja gestão técnica é de inteira responsabilidade exclusiva da mesma.
- 2.3 O sistema Integrador Estadual é integrado à Receita Federal do Brasil, à Secretaria de Fazenda Estadual, ao Corpo de Bombeiros Militar, à Vigilância Sanitária Estadual e a todos os 78 municípios do Estado do Espírito Santo.
- 2.4 Considerando as informações acima, a criação de um ranking tem como benefícios:

- 2.4.1 Incentivar a realização de melhorias, de forma a ampliar e aprimorar os serviços oferecidos aos empresários, empreendedores e negócios.
- 2.4.2 Estimular os envolvidos no processo de legalização de empresas, focando em ações que contribuem para dar celeridade à emissão de documentos.
- 2.5 Por ato de Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo será criado um comitê gestor para organizar, avaliar e deliberar sobre este concurso.



### **3 DO OBJETIVO**

- 3.1 Incentivar o poder público municipal em realizar a simplificação dos procedimentos de abertura, alteração e baixa de empresas, utilizando o sistema Simplifica-ES.
- 3.2 Estimular as melhorias do ambiente de negócios de cada município, impulsionando o empreendedorismo.
- 3.3 Atender à proposta de desburocratização das leis federais e estaduais.
- 3.4 Simplificar os procedimentos de registro, cadastro e licenciamento, realizados pelos órgãos municipais.

### **4 DO PÚBLICO ALVO**

- 4.1 Participarão do concurso PRÊMIO MUNICÍPIO COM MELHOR AMBIENTE DE NEGÓCIOS todos os municípios do estado do Espírito Santo, sem prévia inscrição - todos estão aptos a participar;
- 4.2 Não poderá participar deste concurso PRÊMIO MUNICÍPIO COM MELHOR AMBIENTE DE NEGÓCIOS qualquer outro município que não seja do estado do Espírito Santo.
- 4.3 O município que não quiser participar do concurso PRÊMIO MUNICÍPIO COM MELHOR AMBIENTE DE NEGÓCIOS deverá enviar ofício à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo informando que não participará do mesmo.

### **5 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

- 5.1 O ranking dos municípios do estado do Espírito Santo ocorrerá mensalmente a partir de janeiro de 2024, e todos os dados públicos serão divulgados no site do Simplifica-ES e no hotsite do concurso, com endereço [www.concurso.jucees.es.gov.br](http://www.concurso.jucees.es.gov.br);
- 5.2 A coleta das informações que atendam aos critérios de avaliação para pontuação deste concurso, conforme item 8 deste edital, serão mantidas até a data limite de 31 de outubro de 2024.
- 5.3 A coleta das informações que atendam os critérios de avaliação para pontuação deste concurso dos itens 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8, 8.9 e 8.10 serão coletados no período de 1º de julho a 31 de outubro de 2024.

### **6 DA PREMIAÇÃO**

O objetivo dos prêmios é para que os bens doados sejam ferramentas de apoio à desburocratização e simplificação dos procedimentos nas diversas ações municipais.

- 1º lugar ganha **1(um) Carro popular zero km, 02 (dois) notebooks e 03 (três) tablet**
- 2º lugar ganha **05 (cinco) notebooks e 05 (cinco) tablets**
- 3º lugar ganha **10 (dez) Tablets**

## 7 DA DOAÇÃO

A doação dos bens estipulados no item 6 deste edital, cumprirá as instruções do decreto estadual nº1.110-R de 12 de dezembro de 2002, que trata das Normas do Sistema de Administração Patrimonial do Estado, alterado pelo decreto estadual nº5206-R de 13 de setembro de 2022 no Art. 87

*“A doação de bens patrimoniais móveis pressupõe a formalização em processo regularmente constituído e dependerá de:*

*I - manifestação técnica favorável dos Órgãos ou Entidades do Estado gestores da política pública compatível com a área de atuação na qual se insere o encargo a ser estabelecido no contrato de doação, atendido o interesse público;*

*II - parecer jurídico favorável, expedido pela Procuradoria Geral do Estado; e*

*III - autorização do Secretário do Órgão que efetuará a doação”*

## 8 DA DIVULGAÇÃO

Concurso aberto exclusivamente para os municípios do Estado do Espírito Santo. A JUCEES informará a todos os prefeitos por meio de ofício.

A publicidade ocorrerá por meio do site do Simplifica-ES, site da Junta Comercial e pelas redes sociais.

O acompanhamento se dará no hotsite criado especificamente para este fim.

## 9 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- a) Os critérios estabelecidos serão mensurados por pontuação de 0 (zero) ou 10 (dez), sendo a pontuação 0 (zero) devida à iniciativa que não cumpre em nada o critério e a pontuação 10 (dez) à que cumpre totalmente o critério para os itens 8.1; 8.2; 8.7 e 8.10.
- b) Os critérios estabelecidos serão mensurados com base no decreto estadual 5183-R de 25/07/2022 da seguinte forma: Zero ponto para quem possuir publicação de decreto próprio e a quantidade de atividades dispensadas for inferior ao decreto estadual mencionado a cima; 5 (cinco) pontos para quem possuir decreto publicado e a quantidade de atividades dispensadas for igual ao decreto estadual mencionado acima; e 10 (dez) pontos para quem possuir decreto publicado e aprovado pelo governo federal ( Ministério da Economia ou Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e a quantidade de atividades dispensadas for maior do que o decreto estadual mencionado acima, para o item 8.3
- c) Os critérios estabelecidos serão mensurados por pontuação de 0 (zero) ou 10 (dez), sendo a pontuação 0 (zero) devida à iniciativa que não cumpre em nada o critério; e a

pontuação 10 (dez) à que cumpre totalmente o critério - acrescidos de 1 (um) ponto para cada ação realizada e comprovada para os itens 8.4 e 8.5.

- d) Os critérios estabelecidos serão mensurados por pontuação de 0 (zero) ou 10 (dez), sendo a pontuação 0 (zero) devida à iniciativa que não cumpre em nada o critério e a pontuação 10 (dez) à que cumpre totalmente o critério para os itens - acrescidos de 10 (dez) pontos se a emissão do alvará de localização e funcionamento for de forma automática, sem intervenção humana, para os itens 8.8.
- e) Os critérios estabelecidos serão mensurados por pontuação de 0 (zero) ou 10 (dez), sendo a pontuação 0 (zero) devida à iniciativa que não cumpre em nada o critério e a pontuação 10 (dez) para cada tipo de documento ambiental emitido pelo sistema, para o item 8.9.
- f) O critério estabelecido no item 8.11 será pontuado com o valor obtido da fórmula do índice da média percentual de melhoria

$$IMPM = \frac{1}{3} \cdot V1 + \frac{1}{3} \cdot V2 + \frac{1}{3} \cdot V3$$

Ela é composta pela média simples (mesma ponderação) de três valores:

- V1: Valor do resultado do item Consulta Prévia 8.6
- V2: Valor do resultado do item Desburocratização 8.4
- V3: Valor do resultado do item Inovação 8.5

- g) Os critérios estabelecidos serão mensurados por escala de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), sendo a pontuação 0 (zero) ponto devida à iniciativa que não cumpre em nada o critério; e 100 (cem) pontos a pontuação melhor, que cumpre totalmente o critério. A pontuação será obtida, de forma decrescente, pelos municípios que tiverem menor tempo de resposta, dado gerado pelo sistema SigaFácil para o item 8.6.

Exemplo (com dados meramente ilustrativos):

Município	Colocação	Tempo de resposta	Pontuação
A	1º	10 minutos	100
B	2º	32 minutos	99
C	3º	1 hora e 40 minutos	98
D	4º	2 horas	97*

*\*Seguindo sucessivamente a cada colocação*

Serão pontuados os municípios que cumprirem os seguintes critérios:

### 9.1 GESTÃO MUNICIPAL

Define-se como gestão municipal o município que tenha reunido representantes das secretarias: Meio Ambiente, Saúde – Vigilância Sanitária ou Vigilância em Saúde, Desenvolvimento Urbano ou Secretaria equivalente, Desenvolvimento Econômico ou secretaria equivalente, Fazenda ou Finanças, com objetivo de criar um grupo de trabalho,

ou comitê ou comissão para deliberar, administrar assuntos de desburocratização e simplificação de procedimentos de abertura, alteração, baixa de empresas ou empresários e emissão de licenciamentos e alvarás.

Se o município criou um grupo de trabalho ou comitê ou comissão específico para administrar a implantação de desburocratização e simplificação dos procedimentos até 01 de julho, e se manteve, até 31 de outubro de 2024.

Evidência: portaria ou decreto de nomeação publicado

Pontuação: 0 ou 10

#### **9.2 TERMO DE ADESÃO ASSINADO**

A Junta Comercial do Estado do Espírito Santo disponibiliza um Termo de Utilização do Sistema Integrador Estadual da REDESIM pelo qual os municípios fazem a adesão para usufruto do sistema SIMPLIFICA-ES. Apenas o município que estiver com esse Termo assinado até a data de 31 de julho de 2024 receberá pontuação.

Evidência: Entrega do Termo de Utilização do Sistema Integrador Estadual assinado e devolvido para a JUCEES.

Pontuação: 0 ou 10

#### **9.3 LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA**

O Governo do Estado publicou o decreto 5183-R de 25/07/2022 com 620 atividades classificadas como baixo risco A, isentas de atos públicos, conforme instrução da Lei Federal 13.874/2019.

Se o município publicou decreto que trata especificamente sobre as atividades de baixo risco A e a quantidade de atividades dispensadas está dentro das normas exigidas pelo Governo Federal – Resolução CGSIM 51 - e se atende a todos os critérios de exigência da Lei da Liberdade Econômica até 30 de junho de 2024.

Evidência: publicação do decreto de grau de risco.

Pontuação: Zero ponto para quem publicou decreto com menos atividades que o decreto estadual; 5 (cinco) pontos para quem publicou decreto com a quantidade de atividades igual ao decreto estadual ou aderiu, por força de Lei, ao decreto estadual; e 10 (dez) pontos para quem publicou decreto com a quantidade de atividades maior que o decreto estadual.

#### **9.4 DESBUROCRATIZAÇÃO**

Se o município realizou ações de desburocratização de procedimentos gerais, de forma a facilitar os negócios do empreendedor.

Se algum procedimento passou a ser realizado de forma simplificada, desburocratizada e automatizada até 31 de outubro de 2024.

Evidência: publicação de decretos, portarias, normativas ou processos digitais.

Pontuação: 0 ou 10, acrescido de mais 1 ponto para cada ação, até o limite de 10 pontos adicionais.

## **9.5 INOVAÇÃO**

9.5.1 Define-se inovação como o desenvolvimento e a implementação de um novo processo, serviço ou política pública, que gere melhores resultados para o serviço público e valor público para a sociedade. Incluem-se na definição de inovação tanto a melhoria de processo, serviço ou política pública existente, que aperfeiçoa significativamente a situação anterior, quanto à criação de novo processo, serviço ou política pública que muda fundamentalmente o funcionamento da organização e/ou as entregas à sociedade.

9.5.2 Se o município realizou ações de inovação como fator determinante para o desenvolvimento econômico municipal.

Evidência: efeitos qualitativos e quantitativos, baseados em indicadores de desempenho, que demonstram a melhoria alcançada pela iniciativa. Realizadas até 31 de outubro de 2024.

Pontuação: 0 ou 10, acrescido de mais 1 ponto para cada ação, até o limite de 10 pontos adicionais.

## **9.6 CONSULTA PRÉVIA**

Obterá a melhor pontuação o município que tiver o menor tempo de resposta da consulta prévia. Será o resultado da média dos meses de julho a outubro de 2024.

Evidência: Dados do tempo extraídos do sistema Sigfácil.

Pontuação: 0 a 100

## **9.7 CADASTRO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

Se o município realiza o cadastro das empresas por meio do sistema Simplifica-ES de forma automática até 30 de junho de 2024.

Evidência: Comprovação que a emissão da Inscrição Municipal é emitida de forma automática, sem intervenção manual.

Pontuação: 0 ou 10.

## **9.8 EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Se o município emite os alvarás de localização e funcionamento por meio do sistema Simplifica-ES.

- 9.8.1 De forma manual.
- 9.8.2 De forma automática.

Evidência: Dados do tempo extraídos do sistema Sigfácil.

Pontuação: 0 ou 10, com acréscimo de 10 pontos para quem emitir de forma automática.

## **9.9 LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Se até 30 de junho de 2024 o município utiliza o sistema para emissão de documentos ambientais, tais como:

- 9.9.1 Dispensa ambiental.
- 9.9.2 Licença Prévia.
- 9.9.3 Licença de Instalação.
- 9.9.4 Licença de Implantação.
- 9.9.5 Licença de Operação.

Evidência: Dados extraídos do sistema Sigfácil.

Pontuação: 10 pontos para cada documento emitido no sistema.

## **9.10 LICENCIAMENTO SANITÁRIO**

Se até 30 de junho de 2024 o município utiliza o sistema para emissão de licença sanitária.

Evidência: Dados extraídos do sistema Sigfácil.

Pontuação: 0 ou 10 pontos.

## **9.11 MÉDIA PERCENTUAL DE MELHORIA**

É um indicador sintético que mede o peso em que as políticas dos Municípios foram capazes de apoiar o crescimento do ambiente de negócios.

Ela é composta pela média simples (mesma ponderação) de três dimensões:

- Valor 1: Valor do resultado do item Desburocratização 9.4
- Valor 2: Valor do resultado do item Inovação 9.5
- Valor 3: Valor do resultado do item Consulta Prévia 9.6

Evidência:  $IMPM = \frac{1}{3} \cdot A1 + \frac{1}{3} \cdot A2 + \frac{1}{3} \cdot A3$

Pontuação: valor obtido da fórmula.

## 10 CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação entre os municípios concorrentes ao prêmio “MUNICÍPIO COM MELHOR AMBIENTE DE NEGÓCIOS”, prevalecerá o município que possuir maior média percentual de empresas beneficiadas pelo decreto municipal da Lei de Liberdade Econômica ou, em caso que o município não possua decreto próprio e aplique-se o decreto do Estado referente ao município. Levantamento realizado pelo sistema de registro da Junta Comercial. Apuração será do período de janeiro a outubro de 2024.

## 11 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme indicado pela Gerência de Planejamento e Finanças, as despesas decorrentes da presente premiação serão classificadas como:

339031 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.

## 12 DA METODOLOGIA APLICADA

- 12.1 Haverá uma comissão de avaliação e acompanhamento que coletará informações de cada município para alimentar os dados dos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5.
- 12.2 Haverá a participação de contadores de cada um dos municípios indicados pelo Conselho Regional Contabilidade do Espírito Santo - CRCES para passar as informações a respeito de cada município e confirmar a veracidade dos dados recolhidos do sistema nos itens 9.6, 9.7, 9.8, 9.9 e 9.10.
- 12.3 A equipe de suporte do Simplifica-ES acompanhará os municípios na dedicação e implantação das funcionalidades do sistema Simplifica-ES para sua utilização efetiva.

## 13 DO RECURSO

- 13.1 O município que desejar interpor recurso contra os resultados deste concurso disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do resultado preliminar. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Comitê Gestor, por meio do e-mail: [premiomunicipio@jucees.es.gov.br](mailto:premiomunicipio@jucees.es.gov.br);
- 13.2 Os e-mails com pedido de recurso devem conter, obrigatoriamente, como título do assunto “RECURSO”;
- 13.3 O recurso intempestivo não será considerado;
- 13.4 O agente público municipal deverá redigir seu recurso de forma clara, consistente e objetiva, indicando especificamente o objeto de sua irresignação;
- 13.5 Para efeito de interposição de recurso, o município poderá ser representado por qualquer gestor da administração municipal;

## 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Será vencedor do Prêmio “MUNICÍPIO COM MELHOR AMBIENTE DE NEGÓCIOS” o município que obtiver maior pontuação na somatória de todos os critérios do item 9 deste edital e em caso de empate, igual pontuação entre os municípios, o item 10 será utilizado como critério de desempate.
- 14.2 Os resultados e comunicados deste concurso serão publicados no endereço eletrônico: <http://concurso.jucees.es.gov.br>
- 14.3 O último dia de coleta de informações para atender aos critérios para pontuação será o dia 31 de outubro de 2024.
- 14.4 A entrega da premiação conforme item 6 deste edital será no mês de novembro do corrente ano. O cronograma consta no anexo III deste edital e será divulgado no site do concurso, endereço eletrônico: <https://concurso.jucees.es.gov.br>

Anexo I

PORTARIA N° xxx, DE XX DE XXXX DE 2024.

Institui o Comitê Gestor Prêmio Município Mais Empreendedor, designa os seus membros e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, inciso XVII, do Decreto 1.800, de 30/01/06, que regulamenta a Lei 8.934, de 18/11/94;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Prêmio Município Mais Empreendedor.

Art. 2º Definir a composição do Comitê Gestor, pela designação dos seguintes membros:

....  
....  
....

Art. 3º O Comitê Gestor será presidido pelo 1º titular, podendo ser substituído, nos casos de impedimento ou vacância, pelo 2º ou 3º titular, observada a ordem de precedência.

Art. 4º Caberá ao Comitê Gestor:

I - Responder pela organização do concurso e suas etapas;

II - Responder questionamentos e dirimir dúvidas;

III - Deliberar sobre eventuais recursos;

IV - Realizar diligências, quando necessário, para averiguar a veracidade e a consistência das informações apresentadas pelos concorrentes.

Art. 5º Caberá ao presidente do Comitê Gestor:

I - Conduzir os trabalhos do Comitê; e

II - Decidir de maneira definitiva acerca dos casos omissos ou não previstos no regulamento do ...., nas situações em que não houver consenso entre os membros do Comitê.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Alfonso Menegueli

Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

## Anexo II

<b>TABELA DE PONTUAÇÃO</b>		
<b>ITEN S</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
9.1	<b>Gestão Municipal</b>	10
9.2	<b>Termo de Adesão</b>	10
9.3	<b>Lei da Liberdade Econômica</b>	10
9.4	<b>Desburocratização</b>	<b>10 + 1 para cada ação comprovada. Limite de 10 pontos de acréscimo</b>
9.5	<b>Inovação</b>	<b>10 + 1 para cada ação comprovada. Limite de 10 pontos de acréscimo</b>
9.6	<b>Consulta Prévia</b>	<b>100 pontos decrescentes</b>
9.7	<b>Inscrição Municipal</b>	10
9.8	<b>Emissão de Alvará de Localização e Funcionamento</b>	<b>10 + 10 se emissão automática pelo sistema Simplifica-ES</b>
9.9	<b>Licenciamento Ambiental</b>	<b>10 para cada tipo de emissão</b>
9.10	<b>Licenciamento Sanitário</b>	10
9.11	<b>Média Percentual de Melhoria</b>	<b>Valor obtido da fórmula</b>
10	<b>Critério de desempate</b>	<b>Valor obtido da quantidade de empresas beneficiadas pelo decreto da lei da liberdade econômica, municipal ou caso o município da tenha, utilizará o decreto estadual 5183-R de 25/07/2022</b>

## Anexo III

TABELA DE CRONOGRAMA		
ITEN S	DESCRÍÇÃO	DATA LIMITE DE APURAÇÃO
9.1	Gestão Municipal	1º de julho de 2024
9.2	Termo de Adesão	31 de julho de 2024
9.3	Lei da Liberdade Econômica	30 de junho de 2024
9.4	Desburocratização	31 de outubro de 2024
9.5	Inovação	31 de outubro de 2024
9.6	Consulta Prévia	Média dos meses de julho a outubro de 2024
9.7	Inscrição Municipal	31 de outubro de 2024
9.8	Emissão de Alvará de Localização e Funcionamento	31 de outubro de 2024
9.9	Licenciamento Ambiental	31 de outubro de 2024
9.10	Licenciamento Sanitário	31 de outubro de 2024
9.11	Média Percentual de Melhoria	31 de outubro de 2024
10	Critério de desempate	31 de outubro de 2024
14.1	Resultado preliminar	11 de novembro de 2024
13.1	Recurso	14 de novembro de 2024
13.4	Entrega do prêmio	28 de novembro de 2024